

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>10</b> |
| <b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>10</b> |
| <b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>10</b> |
| <b>DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>10</b> |
| <b><i>Retirada da exigência de Certificado de Regularidade do FGTS e CND para alteração na estrutura jurídica do empregador e alteração de capital social.....</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>10</b> |
| <i>PL 4812/2019 do senador Angelo Coronel (PSD/BA), que “Revoga dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”. .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>10</i> |
| <b><i>Redução de prazos administrativos e ampliação da autonomia do INPI.....</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>11</b> |
| <i>PL 4819/2019 do deputado Pastor Gildenemyr (PL/MA), que “Altera as Leis nº 9.279, de 1996, nº 5.648, de 1970, e nº 10.180, de 2001, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI”. ...</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>11</i> |
| <b><i>Margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas com certificação ISO.....</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>12</b> |
| <i>PL 4862/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Acrescenta o inciso III ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que ‘regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências’, para prever a possibilidade de se estabelecer, nos processos de licitação, margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas com certificação de qualidade conferida pela Organização Internacional para Padronização - ISO”.....</i> | <i>12</i> |
| <b>ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>12</b> |
| <b><i>Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile .....</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>12</b> |
| <i>MSC 369/2019 do Poder Executivo, sobre o “Texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018”.....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <i>13</i> |
| <b><i>Convenção entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e prevenir a evasão e a elisão fiscais .....</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>13</b> |
| <i>MSC 394/2019 do Poder Executivo, “Da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <i>sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2018”</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13 |
| <b>MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| <b>Ampliação do escopo da Empresa Simples de Crédito (ESC)</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15 |
| PLP 200/2019 do deputado Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que “Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, para ampliar o escopo de atuação da Empresa Simples de Crédito e dá outras providências” .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| <b>INTEGRAÇÃO NACIONAL</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15 |
| <b>Vedação de aproveitamento de crédito em casos de isenção restrita a região do território</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| PLP 199/2019 do deputado Fausto Pinato (PP/SP), que “Altera a redação do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dá outras providências” .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 16 |
| <b>RELAÇÕES DE CONSUMO</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 16 |
| <b>Obrigatoriedade para empresas comerciais de grande porte oferecer meios específicos de atendimento a pessoa com deficiência</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 16 |
| PL 4645/2019 da senadora Leila Barros (PSB/DF), que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que ‘institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)’ e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que ‘estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências’ para dispor sobre a garantia de direitos à cidadania e relações de consumo das pessoas com deficiência” ..... | 16 |
| <b>Desistência de compras efetuadas na internet ou em aplicativos celulares</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 17 |
| PL 4693/2019 do deputado Beto Pereira (PSDB/MS), que “Introduz mudanças no Código de Defesa do Consumidor, criado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”. .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 17 |
| <b>Novas regras aplicáveis ao direito de arrependimento previsto no CDC</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 17 |
| PL 4764/2019 do deputado Márcio Marinho (Republicanos/BA), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescentando o §1º ao artigo 49, para estender o direito de arrependimento às compras presenciais, nas situações que especifica” .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 17 |
| <b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 18 |
| <b>Alienação compulsória do controle societário em casos de prática de atos de corrupção</b> ..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 18 |

*PL 4777/2019 do deputado Luiz Antônio Corrêa (PL/RJ), que “Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para permitir a alienação compulsória do controle societário em casos de prática de atos de corrupção e dá outras disposições”..... 18*

***Avaliação de impactos econômicos, sociais e ambientais na motivação de decisão administrativa .....19***

*PL 4794/2019 do deputado Professor Israel Batista (PV/DF), que “Altera a Lei 9.784 (Lei de Processo Administrativo), para estabelecer como motivação de decisão a avaliação de impactos econômicos, sociais e ambientais”. ..... 19*

***MEIO AMBIENTE.....19***

***Publicização dos Planos de Mudanças Climáticas e de Controle de Desmatamento .....19***

*PL 4816/2019 do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas”. ..... 19*

***Destinação de equipamentos utilizados em infrações ambientais.....20***

*PL 4847/2019 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para estabelecer o perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações ambientais, bem como a destinação desses bens e a aplicação dos valores decorrentes de sua alienação”. ..... 20*

***Restrição da incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental .....21***

*PL 4823/2019 do deputado Lucio Mosquini (MDB/RO), que “Restringe a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental às atividades e empreendimentos sujeitos ao poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011”. ..... 21*

***Incentivos fiscais para reciclagem.....21***

*PL 4861/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Dispõe sobre crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos”. ..... 21*

***Susta Decreto que estabelece processo de conciliação ambiental .....22***

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>PDL 596/2019 do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que ‘Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações’”.....</i> | <i>22</i> |
| <b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>22</b> |
| <b>SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>22</b> |
| <b>Normas gerais para a negociação coletiva na administração pública .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>22</b> |
| <i>PL 4795/2019 do deputado Professor Israel Batista (PV/DF), que “Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.....</i>                                                                 | <i>22</i> |
| <b>SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>25</b> |
| <b>Retomada das competências da Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho (CTSST) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                           | <b>25</b> |
| <i>PDL 570/2019 do deputado Bohn Gass (PT/RS), que “Susta o art. 11 e o inciso II do art. 22, ambos do Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019”.....</i>                                                                                                                                                                                        | <i>25</i> |
| <b>DISPENSA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>26</b> |
| <b>Ausência do trabalho para acompanhamento pedagógico de filho.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>26</b> |
| <i>PL 4750/2019 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Acrescenta inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para abonar falta de empregados que comparecerem a reuniões escolares de seus filhos ou dependentes”. .....</i>                                                                                              | <i>26</i> |
| <b>OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>26</b> |
| <b>Instituição do selo 'Empresa Parceira Cinquenta Mais'.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>26</b> |
| <i>PL 4749/2019 da deputada Dulce Miranda (MDB/TO), que “Institui o selo Empresa Parceira Cinquenta Mais, concedido às empresas que empregarem pessoas com 50 (cinquenta) ou mais anos de idade em número equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento”. .....</i>                       | <i>26</i> |
| <b>Cota nas empresas para trabalhadores com mais de 50 anos .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>27</b> |
| <i>PL 4871/2019 da deputada Rejane Dias (PT/PI), que “Acrescenta o art. 507-C à Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir sistema de reserva de vagas de emprego a pessoas maiores de cinquenta anos de idade”. .....</i>                                                                                                                | <i>27</i> |
| <b>FGTS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>27</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Movimentação do FGTS para aquisição de imóvel rural .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>27</b> |
| <i>PL 4855/2019 do senador Jader Barbalho (MDB/PA), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para possibilitar a compra de imóvel rural, pelo trabalhador rural, com recursos do FGTS”.....</i>                                                                                                             |           |
| <b>REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>27</b> |
| <b>Regulamentação da profissão de despachante aduaneiro .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>27</b> |
| <i>PL 4814/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que “Dispõe sobre o exercício da profissão de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro e dá outras providências”.....</i>                                                                                                                                                                                                           |           |
| <b>RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>28</b> |
| <b>Restabelecimento de portarias do antigo Ministério do Trabalho.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>28</b> |
| <i>PDL 572/2019 do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que “Susta os efeitos da Portaria 972, de 21 de agosto de 2019, que extingue colegiados que visam o controle social das relações de trabalho”. .....</i>                                                                                                                                                                                              |           |
| <i>PDL 595/2019 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Portaria n.º 972, de 21 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que revoga portarias de criação de colegiados e a aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho”. .....</i> |           |
| <b>SISTEMA TRIBUTÁRIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>29</b> |
| <b>CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>29</b> |
| <b>Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>29</b> |
| <i>PLP 205/2019 do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional criando o imposto sobre grandes fortunas”.....</i>                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
| <b>Benefícios constantes da Lei de Informática.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>30</b> |
| <i>PL 4805/2019 do deputado Marcos Pereira (Republicanos/SP), que “Altera a Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, e dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação para estabelecer o tratamento tributário aplicável às empresas desse setor e dá outras providências”.....</i>                                                                                      |           |
| <b>OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>34</b> |
| <b>Redução de multas aplicadas por descumprimento da legislação tributária.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>34</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>PL 4743/2019 do deputado José Nelto (PODE/GO), que “Altera o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, reduzindo os percentuais de multa nele previstos”</i> .....                                                                                                                                                                                                                                          | 34        |
| <b>Comunicação ao contribuinte em débito com a Receita Federal do Brasil</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>34</b> |
| <i>PL 4747/2019 do deputado Silas Câmara (Republicanos/AM), que “Torna obrigatórias a divulgação de relatório analítico, dos débitos, juros e multas, dos devedores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e a citação do contador”</i> .....                                                                                                                                                              | 34        |
| <b>Flexibilização do parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>34</b> |
| <i>PL 4783/2019 do deputado Nereu Crispim (PSL/RS), que “Altera o parcelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002”</i> .....                                                                                                                                                                                                               | 34        |
| <b>INFRAESTRUTURA SOCIAL</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>35</b> |
| <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>35</b> |
| <b>PEC Paralela / Alteração das regras da Nova Previdência e modificação de renúncias previdenciárias</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>35</b> |
| <i>PEC 133/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que “Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências”</i> ..... | 35        |
| <b>SEGURIDADE SOCIAL</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>36</b> |
| <b>Criação de renda básica universal</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>36</b> |
| <i>PL 4856/2019 do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), que “Cria o Programa Renda Básica Universal”</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 36        |
| <b>INTERESSE SETORIAL</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>37</b> |
| <b>INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>37</b> |
| <b>Informação obrigatória sobre os defensivos agrícolas utilizados nos alimentos ofertados ao consumidor</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>37</b> |
| <i>PL 4784/2019 do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), que “Dispõe sobre a informação obrigatória dos agrotóxicos utilizados na fase de produção agrícola de alimentos ofertados ao consumidor”</i> .....                                                                                                                                                                                                                    | 37        |
| <b>Obrigatoriedade informações sobre o preparo sustentável de alimentos congelados nas embalagens</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>38</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>PL 4835/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Estabelece a obrigatoriedade do conter informações sobre o preparo sustentável de alimentos congelados”</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 38        |
| <b><i>Sustação de Instrução Normativa que define novas regras para a produção e industrialização de leite</i></b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>38</b> |
| <i>PDL 597/2019 do deputado Marcon (PT/RS), que “Susta a Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 38        |
| <b><i>Sustação de Instrução Normativa que define novos critérios para a produção do leite</i></b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>39</b> |
| <i>PDL 598/2019 do deputado Marcon (PT/RS), que “Susta a Instrução Normativa nº 77, de 30 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 39        |
| <b>INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>39</b> |
| <b><i>Incentivos fiscais para veículos elétricos e híbridos</i></b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>39</b> |
| <i>PL 4825/2019 do deputado Daniel Freitas (PSL/SC), que “Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto sobre Importação, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações de importação de automóveis equipados com motor acionado exclusivamente por energia elétrica, e Institui incentivo fiscal à produção e comercialização de veículos automóveis movidos à eletricidade ou híbridos”</i> ..... | 39        |
| <b>INDÚSTRIA DE DEFESA</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>40</b> |
| <b><i>Permissão para que os direitos de propriedade sirvam como garantia para financiamento na indústria de defesa</i></b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>40</b> |
| <i>PL 4830/2019 do deputado Márcio Jerry (PCdoB/MA), que “Acrescenta o Art. 12-A na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, para permitir que a propriedade intelectual sirva de garantia de acesso aos benefícios de financiamentos previstos em Lei”</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                            | 40        |
| <b>INDÚSTRIA DO FUMO</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>40</b> |
| <b><i>Alteração da definição de bebida alcoólica e proibição de comercialização em estabelecimento de ensino</i></b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>40</b> |
| <i>PL 4710/2019 do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, para alterar a definição de bebida alcoólica e para proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de ensino”</i> .....                                                                                                    | 41        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>41</b> |
| <b><i>Obrigatoriedade de introdução de aplicativo permanente em aparelhos celulares para acionar a polícia em caso de violência contra a mulher .....</i></b>                                                                                                                                                    | <b>41</b> |
| <i>PL 4828/2019 da deputada Carmen Zanotto (Cidadania/SC), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas fabricantes de aparelhos celulares introduzirem aplicativo permanente nos aparelhos celulares que saem de fábrica e nos antigos para acionar a polícia em caso de violência contra a mulher”.....</i> | <i>41</i> |
| <b>INDÚSTRIA FARMACÊUTICA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>42</b> |
| <b><i>Regulamentação de medicamentos a base de cannabis .....</i></b>                                                                                                                                                                                                                                            | <b>42</b> |
| <i>PL 4776/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Dispõe sobre o uso da planta cannabis spp. para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de Cannabis spp., seus derivados e análogos sintéticos”.....</i>        | <i>42</i> |
| <b>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>43</b> |
| <b>INFRAESTRUTURA SOCIAL.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>43</b> |
| <b>EDUCAÇÃO.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>43</b> |
| <b><i>Criação do programa “voucher educação” .....</i></b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>43</b> |
| <i>PL 632/2019 de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro (PP), que dispõe sobre a criação do programa “voucher educação”, que oferece vagas para crianças e adolescentes na rede particular de ensino com base em critérios de meritocracia, mediante parceria público privada. ....</i>                           | <i>43</i> |
| <b>INTERESSE SETORIAL.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>44</b> |
| <b>INDÚSTRIA DA ERVA-MATE.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>44</b> |
| <b><i>Concessão de título de Capital Estadual da Erva-Mate Sombreada para o Município de Cruz Machado.....</i></b>                                                                                                                                                                                               | <b>44</b> |
| <i>PL 665/2019 de autoria do Deputado Hussein Bakri (PSD), que concede o título de capital estadual da erva-mate sombreada, ao município de Cruz Machado. ....</i>                                                                                                                                               | <i>44</i> |
| <b>INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>44</b> |
| <b><i>Instalação de meios de acessibilidade para pessoas com deficiência nas praias do Estado do Paraná.....</i></b>                                                                                                                                                                                             | <b>44</b> |



Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>PL 667/2019 de autoria do Deputado Subtenente Everton (PSL), que acrescenta o §4º ao artigo 105 da Lei nº 18.419/2015, determinando a instalação de meios de acessibilidade das pessoas com deficiência nas praias do Estado do Paraná.....</i>                                                             | <i>44</i> |
| <b>INDÚSTRIA FARMACÊUTICA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>45</b> |
| <b><i>Doação de medicamentos próximos da data de validade à Rede Estadual de Saúde .....</i></b>                                                                                                                                                                                                               | <b>45</b> |
| <i>PL 668/2019 de autoria do Deputado Rodrigo Estacho (PV), que dispõe sobre a doação de medicamentos próximos do vencimento da data de validade para a Rede Estadual de Saúde por estabelecimentos privados do ramo farmacêutico.....</i>                                                                     | <i>45</i> |
| <b>INDÚSTRIA DO PLÁSTICO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>46</b> |
| <b><i>Caixas preferenciais aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis .....</i></b>                                                                                                                                                                                                                   | <b>46</b> |
| <i>PL 672/2019 de autoria do Deputado Subtenente Everton (PSL), que dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres a disponibilizarem caixas preferenciais aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do Estado do Paraná.....</i> | <i>46</i> |
| <b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>47</b> |
| <b><i>Alteração do orçamento vigente com objetivo de destinar recursos para o Fundo Estadual de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR.....</i></b>                                                                                                                                              | <b>47</b> |
| <i>PL 675/2019 de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o orçamento vigente para destinar valores ao Fundo Estadual da Pobreza.....</i>                                                                                                                                           | <i>47</i> |
| <b><i>Instituição do Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FUNCOR/PR .....</i></b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>47</b> |
| <i>PL 676/2019 de autoria do Poder Executivo, que institui o Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FUNCOR/PR e dá outras providências. ....</i>                                                                                                                                                              | <i>47</i> |

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

## **NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL**

### **INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA**

### **REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA**

### **DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS**

#### **Retirada da exigência de Certificado de Regularidade do FGTS e CND para alteração na estrutura jurídica do empregador e alteração de capital social**

**PL 4812/2019 do senador Angelo Coronel (PSD/BA), que “Revoga dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.**

O projeto revoga dispositivos da Lei do FGTS (Lei 8.036/90) e da Lei de Organização da Seguridade Social (Lei 8.212/91) para, respectivamente: a) retirar a necessidade de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS para registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção e b) retirar a exigência de Certidão Negativa de Débito-CND para registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando recebimento de Emendas na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

## Redução de prazos administrativos e ampliação da autonomia do INPI

**PL 4819/2019 do deputado Pastor Gildenemyr (PL/MA), que “Altera as Leis nº 9.279, de 1996, nº 5.648, de 1970, e nº 10.180, de 2001, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI”.**

Altera a Lei de Propriedade Industrial para reduzir prazos do processo de análise de patentes e ampliar a autonomia gerencial e financeira do INPI.

Período de sigilo - reduz de 18 para 12 meses o período de sigilo do pedido de patente.

Exame do pedido de patente - reduz de 36 para 18 meses o prazo máximo para pedido de exame de patente, após o depósito.

Informações adicionais - reduz de 60 para 30 dias o prazo para apresentação de informações solicitadas pelo INPI.

Manifestação do requerente - reduz de 90 para 30 dias o prazo para manifestação do requerente, quando intimado em face de parecer pela não patenteabilidade, pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou quando o INPI formular qualquer exigência adicional.

Autonomia - amplia a autonomia do INPI para a execução dos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes. Também acresce que a autonomia do órgão é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, administrativa, orçamentária, financeira, decisória e técnica.

Relatório gerencial - O instituto deverá publicar relatório gerencial anual, com os resultados das suas atividades e investimentos no exercício anterior, bem como, com o planejamento de metas e de aplicação de recursos, visando a redução gradual de prazos, a melhoria de processos e o cumprimento de suas finalidades essenciais.

Dotação orçamentária - estabelece que a proposta de lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas do instituto pertinentes ao seu custeio e investimento, em valor, no mínimo, igual à totalidade da sua arrecadação no ano fiscal anterior.

Limitação de despesas - enquadra as despesas relativas à aplicação das receitas geradas pela prestação de serviços pelo órgão entre as que possuem restrição de limitações previstas na Lei de Responsabilidade fiscal.

Autonomia do INPI - caracteriza a autonomia do órgão pelas seguintes competências: i) autorização para a realização de concursos públicos; ii) provimento dos cargos autorizados em lei para seu quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária; iii) alterações no respectivo quadro de pessoal, fundamentadas em estudos de dimensionamento.

Receitas - estabelece como receitas do órgão, entre outras: i) resultantes da arrecadação das taxas de prestação de serviços; ii) retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

terceiros; iii) as dotações consignadas no Orçamento Geral da União; e iv) os valores apurados na venda ou no aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos artigos. 2º-B e 2º-C acrescentados à Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que entram em vigor no 1º (primeiro) dia do ano seguinte ao da publicação desta Lei.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas com certificação ISO**

**PL 4862/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Acrescenta o inciso III ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que ‘regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências’, para prever a possibilidade de se estabelecer, nos processos de licitação, margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas com certificação de qualidade conferida pela Organização Internacional para Padronização - ISO”.**

Altera a Lei de Licitações para prever a possibilidade de se estabelecer, nos processos de licitação, margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas com certificação de qualidade conferida pela Organização Internacional para Padronização - ISO.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Remetido às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II para a apreciação conclusiva pelas comissões.

Fonte: CNI

## **ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO**

### **Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile**

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

**MSC 369/2019 do Poder Executivo, sobre o “Texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018”.**

Mensagem para ratificação do Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo, o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

O ALC Brasil-Chile tem como objetivo ampliação dos benefícios decorrentes da remoção das barreiras tarifárias e contém 24 capítulos, abrangendo 17 temas de natureza não tarifária: assuntos institucionais e solução de controvérsias; comércio transfronteiriço de serviços; comércio eletrônico; telecomunicações; entrada temporária de pessoas de negócios; medidas sanitárias e fitossanitárias; obstáculos técnicos ao comércio; facilitação de comércio; coerência/boas práticas regulatórias; política de concorrência; propriedade intelectual; micro, pequenas e médias empresas e empreendedores; cooperação econômico-comercial; cadeias regionais e globais de valor; comércio e gênero; comércio e assuntos trabalhistas; e comércio e meio ambiente.

Este Acordo entrará em vigor noventa (90) dias após a data em que a Secretaria-Geral da ALADI notificar as Partes de haver recebido a última comunicação das Partes informando o cumprimento dos requisitos estabelecidos em suas legislações internas.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Convenção entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e prevenir a evasão e a elisão fiscais**

**MSC 394/2019 do Poder Executivo, “Da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2018”.**

Mensagem para ratificação da "Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais".

A Convenção aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são, no caso do Brasil: (i) o imposto federal sobre a renda; e (ii) a contribuição social sobre o lucro líquido. (doravante denominado "imposto brasileiro"). No caso dos Emirados Árabes Unidos: (i) o imposto sobre a renda; e (ii) o imposto sobre as sociedades (doravante denominado "imposto dos Emirados Árabes Unidos").

A Convenção será aplicada também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura da Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão sobre as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias.

Em destaque na Convenção:

(i) os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

(ii) os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

(iii) os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado;

(iv) os juros, "royalties" e serviços técnicos, provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado;

(v) os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante na alienação de bens imóveis, conforme referidos na Convenção, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado;

(vi) ressalvadas as disposições previstas na Convenção, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

Esta Convenção entrará em vigor na data de recebimento da segunda notificação, e suas disposições serão aplicáveis: (i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor; (ii) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

Fonte: CNI

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Ampliação do escopo da Empresa Simples de Crédito (ESC)

**PLP 200/2019 do deputado Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que “Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, para ampliar o escopo de atuação da Empresa Simples de Crédito e dá outras providências”.**

Amplia o escopo de atuação da Empresa Simples de Crédito (ESC).

Prevê as seguintes alterações:

Pessoa Física - insere a pessoa física como contraparte nos empréstimos realizados.

Limitação Territorial - retira a limitação municipal/limitrofes para atuação da Empresa Simples de Crédito.

Registro - retira a condição de validade das operações ao registro em entidade registradora autorizada pelo BACEN ou CVM.

Limite de Faturamento - retira o limite de faturamento para a ESC, anteriormente limitado ao faturamento de uma empresa de pequeno porte conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### Vedação de aproveitamento de crédito em casos de isenção restrita a região do território



Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

**PLP 199/2019 do deputado Fausto Pinato (PP/SP), que “Altera a redação do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dá outras providências”.**

Veda o aproveitamento de crédito na etapa seguinte da cadeia produtiva, nos casos de isenção restrita a determinada região do território.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PLP 527/2018.

Fonte: CNI

## RELAÇÕES DE CONSUMO

### **Obrigatoriedade para empresas comerciais de grande porte oferecer meios específicos de atendimento a pessoa com deficiência**

**PL 4645/2019 da senadora Leila Barros (PSB/DF), que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que ‘institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)’ e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que ‘estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências’ para dispor sobre a garantia de direitos à cidadania e relações de consumo das pessoas com deficiência”.**

Dispõe sobre a garantia de direitos à cidadania e relações de consumo das pessoas com deficiência

Mobilidade - obriga os estabelecimentos comerciais de médio e grande porte a disponibilizar empregado capacitado para atender a pessoa com deficiência, na forma do regulamento.

Meios de atendimento - obriga as empresas comerciais de grande porte que dispõe de canais de venda por sistemas telemáticos ou pela internet a oferecer meios específicos de atendimento a pessoa com deficiência.

Emissão de alvará - determina que os órgãos responsáveis pela emissão de alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais deverão considerar as normas de acessibilidade e os direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Tramitação: Apensado ao PLP 527/2018.

Fonte: CNI

## **Desistência de compras efetuadas na internet ou em aplicativos celulares**

**PL 4693/2019 do deputado Beto Pereira (PSDB/MS), que “Introduz mudanças no Código de Defesa do Consumidor, criado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.**

Permite ao consumidor desistir, no prazo de 7 dias, do contrato de prestação de serviço ou compra de produto caso a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer em sítios de internet ou aplicativos de celular. Atualmente, a legislação prevê somente os casos de compra em domicílio ou por telefone.

Caso o serviço contratado for transporte aéreo, o prazo será de 7 dias antes do embarque, sendo que, à partir desse prazo, será admitida multa à parte que deu causa, ao montante que não exceda 10% do valor ajustado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6485/2016.

Fonte: CNI

## **Novas regras aplicáveis ao direito de arrependimento previsto no CDC**

**PL 4764/2019 do deputado Márcio Marinho (Republicanos/BA), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescentando o §1º ao artigo 49, para estender o direito de arrependimento às compras presenciais, nas situações que especifica”.**

O direito de arrependimento previsto no CDC também valerá para as compras presenciais em que o consumidor não consiga testar o produto no momento da aquisição ou não seja possível conhecer seu real funcionamento. Se o consumidor exercer o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 2622/2015.

Fonte: CNI

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### *Alienação compulsória do controle societário em casos de prática de atos de corrupção*

**PL 4777/2019 do deputado Luiz Antônio Corrêa (PL/RJ), que “Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para permitir a alienação compulsória do controle societário em casos de prática de atos de corrupção e dá outras disposições”.**

Altera a Lei Anticorrupção para permitir a alienação compulsória do controle societário para pessoa jurídica ou física sem envolvimento com os fatos em apuração, em casos de prática de atos de corrupção.

A alienação compulsória do controle societário será aplicada como alternativa às sanções previstas na Lei, a fim de assegurar a continuidade do negócio, de contrato administrativo ou da prestação de serviço público, bem como a manutenção de postos de trabalho, ou para atender a outra razão econômica de relevante interesse público, devidamente comprovada nos autos.

Dos valores obtidos com a alienação do controle societário será descontado o necessário para ressarcir os danos causados ao erário e liquidar as sanções pecuniárias e patrimoniais decorrentes da violação da lei, as despesas e custas do processo, os honorários advocatícios e as despesas e remunerações relacionadas à própria transferência.

O juiz poderá, a requerimento do Ministério Público, com o fim de resguardar as investigações ou impedir a prática de novos atos ilícitos, conceder medida cautelar para: (i) suspender o exercício do controle societário; (ii) determinar a substituição provisória de integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria, até a efetivação da alienação compulsória do controle acionário ou de nova eleição pela assembleia-geral, nos termos da Lei das S/A.

A alienação compulsória será executada após julgamento em segundo grau de jurisdição.

No caso de concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, será dispensada a anuência do poder concedente, devendo o juiz aferir a presença das condições previstas na Lei Geral de Concessões, ou outras previstas em leis especiais, ouvido o representante judicial da pessoa jurídica titular do serviço ou da entidade que, por força de lei, lhe faça as vezes.

A alienação do controle não implicará rescisão de contratos administrativos, desde que o adquirente ou cessionário comprove, perante o juiz, ouvido o representante judicial da pessoa jurídica contratante, estar habilitado para contratar com o Poder Público, na forma da legislação de licitações e contratos administrativos.

A alienação do controle societário poderá ser realizada mediante oferta pública inicial de ações ou, se for o caso, por distribuição secundária, no mercado de capitais, de ações que componham o bloco de controle de companhia aberta, observado, em qualquer caso, o disposto na legislação societária.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Aplica-se à transferência do controle societário a legislação de defesa da concorrência e, quando cabível, a legislação setorial e à alienação do controle societário, no que não contrariar a lei.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3444/2019.

Fonte: CNI

## **Avaliação de impactos econômicos, sociais e ambientais na motivação de decisão administrativa**

**PL 4794/2019 do deputado Professor Israel Batista (PV/DF), que “Altera a Lei 9. 784 (Lei de Processo Administrativo), para estabelecer como motivação de decisão a avaliação de impactos econômicos, sociais e ambientais”.**

Altera a lei que regula o processo administrativo para estabelecer que a motivação da tomada da decisão administrativa de consideráveis efeitos sistêmicos será sempre acompanhada de avaliação prévia de impactos econômicos, sociais e ambientais, além da demonstração precisa de benefícios líquidos, considerados custos e benefícios diretos e indiretos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **MEIO AMBIENTE**

### **Publicização dos Planos de Mudanças Climáticas e de Controle de Desmatamento**

**PL 4816/2019 do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas”.**

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Altera a Lei da Política Nacional de Mudanças Climáticas para dar publicidade aos Planos sobre mudança do clima (PNMC) e de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas (PCD).

Medidas - prevê avaliações anuais e revisões a cada 5 anos dos PNMC e PCD. As avaliações serão publicadas em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando recebimento de emendas na CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Fonte: CNI

## **Destinação de equipamentos utilizados em infrações ambientais**

**PL 4847/2019 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para estabelecer o perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações ambientais, bem como a destinação desses bens e a aplicação dos valores decorrentes de sua alienação”.**

Altera a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre a destinação de equipamentos utilizados em ilícitos ambientais.

Destruição - prevê a destruição instrumentos utilizados na prática da infração para os quais não houver utilização lícita possível.

Aproveitamento - os petrechos, instrumentos e equipamentos, exceto veículos, que possam ser lícitamente utilizados poderão ser incorporados ao patrimônio público, doados ou vendidos.

Veículos - determina o perdimento e o leilão dos veículos de qualquer natureza utilizados na infração, após decisão definitiva que confirme a prática da infração penal ou administrativa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando recebimento de emendas na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

## Restrição da incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

**PL 4823/2019 do deputado Lucio Mosquini (MDB/RO), que “Restringe a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental às atividades e empreendimentos sujeitos ao poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011”.**

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para restringir a obrigatoriedade de pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental às atividades e empreendimentos sujeitos ao controle do poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 140, de 2011.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## Incentivos fiscais para reciclagem

**PL 4861/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Dispõe sobre crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos”.**

Dispõe sobre crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas.

Crédito de IPI - os estabelecimentos industriais farão jus a crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Definição dos resíduos - o Poder Executivo definirá, por código da Tabela TIPI, os materiais que darão direito ao crédito presumido.

Prazo - estabelece em 5 anos o prazo para o aproveitamento dos créditos.

Condições - estabelece as seguintes condições para o benefício: i) será utilizado exclusivamente na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contenham resíduos sólidos em sua composição; ii) não poderá ser aproveitado se o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sair do estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI; iii) somente poderá ser usufruído se os resíduos sólidos forem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Cálculo do crédito - será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sobre o percentual de até 50% do valor dos resíduos sólidos constantes da nota fiscal de aquisição.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Susta Decreto que estabelece processo de conciliação ambiental**

**PDL 596/2019 do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que ‘Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações’”.**

Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o Decreto nº 6.514, de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, para dispor sobre o processo de conciliação ambiental.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

#### **Normas gerais para a negociação coletiva na administração pública**

**PL 4795/2019 do deputado Professor Israel Batista (PV/DF), que “Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.**

Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Obs.: Reapresentação do PLS 397/2015, que foi aprovado em 2017 e posteriormente vetado integralmente.



*Coordenação de Relações Governamentais*  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Princípios - A negociação coletiva na administração pública rege-se pelos seguintes princípios específicos:

- I) democratização da relação entre o ente estatal e seus servidores e empregados;
- II) continuidade e perenidade da negociação coletiva;
- III) efetivo interesse em negociar;
- IV) paridade de representação na negociação;
- V) legitimidade dos negociadores;
- VI) razoabilidade das propostas apresentadas;
- VII) transparência na apresentação de dados e informações;
- VIII) lealdade e boa-fé na negociação;
- IX) contraditório administrativo;
- X) respeito à diversidade de opiniões;
- XI) razoável duração do processo de negociação;
- XII) efetividade da negociação e respeito ao pactuado.

Objetivos gerais - constituem-se como objetivos gerais da negociação coletiva na administração pública; a) prevenir a instauração de conflitos; b) tratar os conflitos instaurados e buscar a solução por autocomposição; c) observar os limites constitucionais e legais à negociação; d) comprometer-se com o resultado da negociação; e) adotar, quando necessário, as medidas necessárias junto ao Poder Legislativo para tornar possível a conversão em lei do que foi negociado; f) minimizar a judicialização de conflitos envolvendo servidores e empregados públicos e os entes estatais; g) contribuir para reduzir a incidência de greves de servidores e empregados públicos.

Limites constitucionais - são limites constitucionais e legais a serem observados na negociação coletiva no setor público: a) o princípio da reserva legal; b) a prerrogativa de iniciativa do Presidente da República; c) as prerrogativas de iniciativa da Câmara e do Senado Federal; d) os parâmetros orçamentários; e) as regras relativas às despesas com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal; f) outras restrições previstas em lei.

Provisão de meios - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão prover todos os meios necessários para a plena efetivação da negociação coletiva como mecanismo permanente de prevenção e de solução de conflitos, dentre os quais incluem-se os recursos físicos, de infraestrutura e materiais computacionais e humanos.

Órgão responsável pelo suporte - cada ente federativo definirá o órgão ou entidade pública responsável por dar suporte à realização da negociação coletiva e, em conjunto com os representantes dos servidores ou empregados públicos, a forma e a estrutura da negociação coletiva.

Abrangência da negociação coletiva - a abrangência da negociação coletiva será definida livremente pelos representantes dos servidores e empregados públicos e do ente estatal envolvidos na negociação, podendo abranger: a) um único órgão e/ou entidade; b) um conjunto de órgãos e/ou entidades; c) todos os órgãos e/ou entidades.

Objetos da negociação coletiva - são objetos de negociação coletiva as seguintes questões relacionadas aos servidores e empregados públicos: a) planos de carreira; b) criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos; c) remuneração; d) revisão geral anual das remunerações; e) condições de trabalho; f) planos de saúde; g) planos de capacitação; h) qualidade dos serviços públicos prestados; i) política de recursos humanos.

Participantes da negociação coletiva - participam do processo de negociação coletiva, de forma paritária, os representantes dos servidores e empregados públicos e os representantes do ente estatal respectivo, cabendo às próprias entidades a designação de seus representantes, assim como a definição de seu posicionamento sobre as questões que serão tratadas no processo de negociação coletiva. Os representantes dos servidores e empregados públicos do ente estatal envolvidos na negociação coletiva devem possuir o conhecimento necessário sobre as matérias objeto de negociação, assim como autonomia para negociar.

Desinteresse do representante estatal - os atos comissivos ou omissivos meramente procrastinatórios, devidamente comprovados, que denotem desinteresse dos representantes do ente estatal em implementar o processo de negociação coletiva poderão dar ensejo à sua caracterização como infração disciplinar, com possibilidade de aplicação de multa à respectiva entidade em valor proporcional à sua condição econômica.

Termo de acordo - concluída a negociação, será elaborado termo de acordo, contendo: a) a identificação das partes abrangidas; b) o objeto negociado; c) os resultados alcançados com a negociação coletiva; d) as formas de sua implementação e os responsáveis por ela; e) o período de sua vigência e a especificação da possibilidade de renovação ou revisão.

Medidas - havendo acordo integral entre as partes, deverão ser adotadas as seguintes medidas após a elaboração do termo: a) as cláusulas da negociação que tratem de questões que prescindam de lei para sua efetivação serão encaminhadas aos órgãos ou entidades competentes para sua imediata adoção; b) as cláusulas abrangidas pelo princípio da reserva legal e pela reserva de iniciativa serão encaminhadas ao titular da iniciativa da respectiva lei para que as envie, na forma de projeto, ao Poder Legislativo, obedecidas as balizas orçamentárias e as de responsabilidade fiscal. No caso de acordo parcial, a parte consensual seguirá as medidas previstas. Já a parte controversa será submetida, caso haja interesse comum dos representantes do Poder Público e dos servidores e empregados públicos, a processos alternativos de solução de conflitos como mediação, conciliação ou arbitragem.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Previsão constitucional - nas hipóteses em que haja previsão constitucional para que a matéria objeto de negociação coletiva seja veiculada por lei com reserva de iniciativa, a cópia do termo de acordo será encaminhada ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei e com a exposição de motivos, podendo ser adotado regime urgência sempre que julgar-se necessário para a matéria.

Aplicação da lei - a lei em questão será de aplicabilidade para as negociações ou quaisquer tratativas envolvendo servidores e empregados públicos e ente federado que se achem em curso, em nível administrativo, na data em que entrar em vigor.

Esta proposição entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4532/2012.

Fonte: CNI

## SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

### Retomada das competências da Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho (CTSST)

**PDL 570/2019 do deputado Bohn Gass (PT/RS), que “Susta o art. 11 e o inciso II do art. 22, ambos do Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019”.**

Propõe reestabelecer as competências da Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho (CTSST) no âmbito da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST). O referido decreto sustou as seguintes competências da CTSST: a) acompanhar a implementação e propor a revisão periódica da PNSST, em processo de melhoria contínua; b) estabelecer os mecanismos de validação e de controle social da PNSST; c) elaborar, acompanhar e rever periodicamente o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho; d) definir e implantar formas de divulgação da PNSST e do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, dando publicidade aos avanços e resultados obtidos; e e) articular a rede de informações sobre SST.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

## DISPENSA

### Ausência do trabalho para acompanhamento pedagógico de filho

**PL 4750/2019 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Acrescenta inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para abonar falta de empregados que comparecerem a reuniões escolares de seus filhos ou dependentes”.**

Permite ao empregado se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário, para comparecer a reunião pedagógica de seu filho ou criança ou adolescente sob sua responsabilidade, matriculada no ensino infantil, fundamental ou médio, desde que haja comunicação ao empregador com pelo menos 30 dias de antecedência.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 10311/2018.

Fonte: CNI

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Instituição do selo 'Empresa Parceira Cinquenta Mais

**PL 4749/2019 da deputada Dulce Miranda (MDB/TO), que “Institui o selo Empresa Parceira Cinquenta Mais, concedido às empresas que empregarem pessoas com 50 (cinquenta) ou mais anos de idade em número equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento”.**

Institui o selo "Empresa Parceira Cinquenta Mais", a ser concedido, conforme regulamento, a estabelecimentos que preencherem percentual mínimo de 20% dos trabalhadores com pessoas com 50 anos ou mais de idade.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

## Cota nas empresas para trabalhadores com mais de 50 anos

**PL 4871/2019 da deputada Rejane Dias (PT/PI), que “Acrescenta o art. 507-C à Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir sistema de reserva de vagas de emprego a pessoas maiores de cinquenta anos de idade”.**

Obriga empresas com 100 ou mais empregados que mantenham no mínimo 5% das vagas ocupadas por maiores de 50 anos, que só poderão ser dispensados mediante contratação de outro empregado da mesma faixa etária.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## FGTS

### Movimentação do FGTS para aquisição de imóvel rural

**PL 4855/2019 do senador Jader Barbalho (MDB/PA), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para possibilitar a compra de imóvel rural, pelo trabalhador rural, com recursos do FGTS”.**

Permite a movimentação do FGTS para aquisição, em área rural, de moradia própria ou terra nua, especificamente usufruído pelo empregado rural.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

## REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

### Regulamentação da profissão de despachante aduaneiro

**PL 4814/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que “Dispõe sobre o exercício da profissão de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro e dá outras providências”.**

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Regulamenta a profissão de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro. Entre outras disposições, prevê como suas atribuições conjunto de atos e procedimentos legais, necessários à representação, trâmites e diligências, em nome de seus comitentes, relativamente ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas e exportadas e em toda e qualquer outra operação de comércio exterior. O exercício da profissão de despachante aduaneiro somente será permitido à pessoa física inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Restabelecimento de portarias do antigo Ministério do Trabalho

**PDL 572/2019 do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que “Susta os efeitos da Portaria 972, de 21 de agosto de 2019, que extingue colegiados que visam o controle social das relações de trabalho”.**

Susta portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que extinguiu mais de 70 portarias do antigo Ministério do Trabalho sobre, por exemplo, análise de Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, entre outras.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**PDL 595/2019 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Portaria n.º 972, de 21 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que revoga portarias de criação de colegiados e a aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho”.**

Susta portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que extinguiu mais de 70 portarias do antigo Ministério do Trabalho sobre, por exemplo, análise de

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, entre outras.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PDL 572/2019.

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas

**PLP 205/2019 do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional criando o imposto sobre grandes fortunas”.**

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).

Contribuintes - são contribuintes do Imposto as pessoas físicas domiciliadas no País; pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, em relação ao patrimônio que detenham no País; e espólio das pessoas físicas referidas acima.

Fato gerador - a titularidade de grande fortuna, definida como o patrimônio líquido que exceda o valor de 5.000 vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de renda apurado anualmente, no dia 31/12 do ano-base de sua incidência. Cada cônjuge da sociedade conjugal estável será tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se for o caso, de metade do valor do patrimônio comum.

Patrimônio líquido - é o patrimônio líquido a diferença entre o total de bens e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações do contribuinte.

Alíquotas - o Imposto terá as seguintes alíquotas: a) alíquota de 0,5% para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 5.000 vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de renda e igual ou inferior a 10.000 vezes este mesmo limite; b) alíquota de 0,75% para a faixa de patrimônio líquido de valor superior a 10.000 vezes o limite mensal da isenção para pessoa física do imposto de renda igual ou inferior a 20.000 vezes o mesmo limite; c) alíquota de 1% para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor do item "b".

*Coordenação de Relações Governamentais*  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Divisão da arrecadação - o Poder executivo Federal assegurará a divisão da arrecadação e o repasse dos valores arrecadados para estados e municípios na seguinte proporção: 60% para Governo Federal, 20% para Estados e 20% para municípios.

Parcelamento de crédito - veda o parcelamento do crédito advindo do IGF constituído em favor da Fazenda Pública.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PLP 277/2008.

Fonte: CNI

## **Benefícios constantes da Lei de Informática**

**PL 4805/2019 do deputado Marcos Pereira (Republicanos/SP), que “Altera a Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, e dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação para estabelecer o tratamento tributário aplicável às empresas desse setor e dá outras providências”.**

Altera a Lei de Informática (Lei 8.248/1991) para preservar e ampliar as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) no setor produtivo de tecnologia da informação e comunicação (TIC) da seguinte forma:

Crédito subvencionado sobre a receita líquida

As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deste setor farão jus à apropriação de crédito sobre a receita líquida decorrente da venda dos bens e serviços, fabricados de acordo com etapa produtiva definida pelo Poder Executivo, desde que tenham apresentado propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia da informação e comunicação.

Para gerar os créditos acima deverão ser vendidos os seguintes bens e serviços:

I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;

II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;



Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);

IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços citados acima.

Relação dos bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação - ato do Poder Executivo Federal definirá a relação dos bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação de que trata esta Lei, respeitado o disposto acima, com base em proposta conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Alíquotas - as empresas citadas acima, farão jus à apropriação de crédito sobre a receita líquida decorrente da venda dos bens e serviços fabricados de acordo com etapa produtiva definida pelo Poder Executivo, mediante a aplicação de alíquotas que variarão de 14,84 a 19,05% de acordo com os bens e serviços.

Os créditos serão outorgados até 31/12/2029 com redução gradual até o fim deste prazo.

Aprovação dos créditos - o crédito está condicionado à aprovação de proposta de projeto de pesquisa e desenvolvimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A apresentação da proposta só implica em análise do seu conteúdo no momento da entrega se for o caso de verificação de adequação à etapa produtiva.

Avaliação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento - os Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações avaliarão as propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia da informação e comunicação, no prazo de 120 dias, contados da data da solicitação fundamentada da empresa interessada, e a aprovação será publicada em Portaria Interministerial.

Requisitos para apropriação do crédito - para fazer jus à apropriação de crédito sobre a receita líquida decorrente da venda dos bens e serviços estipulado em Lei, as empresas deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes ao setor de tecnologias da informação e comunicação, no mínimo, 4% do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços da tecnologia da informação e comunicação e produzidos de acordo com etapa produtiva, deduzidos os tributos correspondentes a essas comercializações e o valor das aquisições dos produtos a que se refere esta Lei.

O benefício anteriormente previsto na Lei de Informática previa, no mínimo, 5% de investimento, mas não era condicionado à etapa produtiva.

Apuração dos créditos - o valor dos créditos deverá ser apurado pela pessoa jurídica beneficiária mensalmente.

Utilização dos créditos - os créditos apurados poderão ser ressarcidos em espécie ou compensados com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

administrados pela Receita Federal do Brasil, depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional.

Existindo débitos, não parcelados ou parcelados sem garantia, inclusive inscritos em Dívida Ativa da União, os créditos serão utilizados para quitação desses débitos, observado o seguinte:

I - o valor bruto da restituição ou do ressarcimento será debitado à conta do tributo a que se referir;

II - parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo.

O valor dos créditos não utilizados no mês em que passíveis de compensação ou restituição, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

Restrições à utilização - não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração:

I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;

II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação;

III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB que já tenham sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União;

IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Receita Federal do Brasil;

V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa;

VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Receita Federal do Brasil, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa;

VII - o crédito objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal; e

VIII - os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade.

Obrigações dos beneficiários dos créditos - a pessoa jurídica beneficiária dos créditos de que trata esta Lei fica obrigada a prestar, em meio eletrônico, informações sobre os investimentos

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de tecnologias da informação e comunicação, na forma estabelecida em regulamento.

Tributação dos créditos - o valor dos créditos apurados não será computado na base de cálculo do PIS/Cofins e poderão ser aplicados em outros tributos além destes.

Empresas terceirizadas - no caso de produção terceirizada, a empresa contratante, na qualidade de desenvolvedora fará jus ao aproveitamento do crédito sobre a receita líquida decorrente da venda dos bens e serviços.

Suspensão da concessão de créditos - na hipótese de não cumprimento das exigências desta Lei ou de não aprovação dos demonstrativos, a concessão do crédito poderá ser suspensa, sem prejuízo do ressarcimento dos créditos anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto nesta Lei, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Glosa ou não realização - na hipótese de glosa ou não realização, até o final do exercício, de investimento em pesquisa e desenvolvimento que tenha sido base da apuração de créditos, o contribuinte poderá, em até 120 dias contados da notificação quanto à glosa ou do encerramento do exercício, efetuar a aplicação de recursos financeiros equivalentes ao montante da glosa, atualizado pela TJLP, ou a que vier a substituí-la, e acrescidos de 12%, no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação.

Durante o período indicado acima e caso o contribuinte efetue a aplicação dos recursos, a concessão dos créditos não poderá ser suspensa e não haverá cobrança dos créditos anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

IPI - Revoga os incentivos de IPI contidos na Lei de Informática.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Redução de multas aplicadas por descumprimento da legislação tributária

**PL 4743/2019 do deputado José Nelto (PODE/GO), que “Altera o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, reduzindo os percentuais de multa nele previstos”.**

Nos casos de lançamento de ofício, reduz a multa de 75% para 25% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata e de 50% para 15% sobre o valor do pagamento mensal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI

### Comunicação ao contribuinte em débito com a Receita Federal do Brasil

**PL 4747/2019 do deputado Silas Câmara (Republicanos/AM), que “Torna obrigatórias a divulgação de relatório analítico, dos débitos, juros e multas, dos devedores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e a citação do contador”.**

Obriga a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a disponibilizar relatório analítico dos débitos, juros e multas dos devedores pessoas físicas e jurídicas, devendo citar o contribuinte em questão e seu contador.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 7531/2017.

Fonte: CNI

### Flexibilização do parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional

**PL 4783/2019 do deputado Nereu Crispim (PSL/RS), que “Altera o parcelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002”.**

Altera o parcelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Prazo de parcelamento - amplia o limite máximo do prazo de parcelamento de 60 para 84 parcelas.

Valor mínimo das prestações - determina o valor mínimo das prestações para R\$ 50,00 no caso de pessoa física e R\$ 100,00 no caso de pessoa jurídica.

Condição para Reparcèlement - determina que o reparcèlement fique condicionado ao recolhimento da 1ª parcela em valor correspondente a 2% do total dos débitos consolidados ou 4% do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcèlement anterior. Os percentuais vigentes são de 10% e 20%.

Condições para rescisão do parcelamento - amplia de 3 para 6 parcelas, consecutivas ou não, a falta de pagamento como condição para rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução.

Garantia - dispensa a apresentação de garantia para parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### PEC Paralela / Alteração das regras da Nova Previdência e modificação de renúncias previdenciárias

**PEC 133/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que “Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências”.**

A PEC paralela altera as regras da Nova Previdência e propõe a revisão de renúncias previdenciárias.

Em destaque na "PEC Paralela":

(i) permissão para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem integralmente as regras do regime próprio de previdência dos servidores da União, mediante aprovação de lei

*Coordenação de Relações Governamentais*  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo. A adoção integral das regras da União, quando feita pelo Estado, implicará a adoção integral também em todos os regimes próprios de seus Municípios;

(ii) alteração dos requisitos de enquadramento das entidades beneficentes para efeitos de recolhimento das contribuições para a seguridade social. Prevê que não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário;

(iii) cobrança gradual de contribuições previdenciárias do agronegócio exportador;

(iv) Retira das micro e pequenas empresas incluídas no Simples benefícios em termos de redução das contribuições previdenciárias relacionadas a acidentes de trabalho e proteção do trabalhador contra exposição a agentes nocivos à sua saúde;

(v) inclusão na Seguridade Social do benefício destinado à criança vivendo em situação de pobreza;

(vi) ampliação de 10% para 20% a cota na pensão por morte, para os dependentes de até 18 anos de idade;

(vii) possibilidade de acúmulo de pensões quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave;

(viii) cálculo mais vantajoso na aposentadoria por incapacidade em caso de acidente;

(vii) inclusão entre as competências do STF e STJ julgar o incidente de prevenção de litigiosidade, cujo objeto seja controvérsia jurídica atual ou potencial de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, em matéria constitucional e federal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Incluída em ordem do dia na PLEN - Plenário do Senado Federal.

Fonte: CNI

## SEGURIDADE SOCIAL

### Criação de renda básica universal

**PL 4856/2019 do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), que “Cria o Programa Renda Básica Universal”.**

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Cria a Renda Básica Universal, instrumento de garantia de renda aos cidadãos.

Terão direito a uma renda mensal de meio salário mínimo, independentemente da existência de qualquer outro benefício financeiro, os brasileiros considerados cidadãos e idosos em extrema vulnerabilidade, e jovens e crianças vulneráveis. A partir dos 65 anos de idade, os idosos em extrema vulnerabilidade terão direito a garantia de renda básica no BPC da Seguridade Social.

Considera como extrema vulnerabilidade renda inferior a meio salário mínimo e como vulnerabilidade, renda per capita familiar inferior a um salário mínimo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

#### Informação obrigatória sobre os defensivos agrícolas utilizados nos alimentos ofertados ao consumidor

**PL 4784/2019 do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), que “Dispõe sobre a informação obrigatória dos agrotóxicos utilizados na fase de produção agrícola de alimentos ofertados ao consumidor”.**

Na oferta dos alimentos serão fornecidas as seguintes informações ao consumidor: (i) identificação do produtor rural ou da empresa responsável pela fase de produção agrícola do alimento; e (ii) relação dos ingredientes ativos de agrotóxicos utilizados na fase de produção agrícola com sua classificação pela Anvisa.

As informações deverão constar na embalagem do alimento ou ser afixadas em local visível, conforme regulamento, bem como em documento, nota de produtor rural ou nota fiscal que acompanhe o alimento desde o local da produção agrícola até a sua recepção pelo responsável pela oferta e comercialização do alimento ao consumidor final.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6448/2009.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Fonte: CNI

**Obrigatoriedade informações sobre o preparo sustentável de alimentos congelados nas embalagens**

**PL 4835/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Estabelece a obrigatoriedade do conter informações sobre o preparo sustentável de alimentos congelados”.**

Os rótulos de produtos alimentícios congelados e resfriados devem conter, obrigatoriamente, informações sobre a melhor opção de preparo considerando-se o seu impacto ambiental.

As informações devem ser legíveis e em linguagem adequada para o consumidor final e devem ser baseadas em estudos científicos atualizados e respaldados pelos órgãos competentes.

O Ministério da Agricultura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir regulamentação sobre as punições pelo não-cumprimento da Lei.

Esta proposição entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Sustação de Instrução Normativa que define novas regras para a produção e industrialização de leite**

**PDL 597/2019 do deputado Marcon (PT/RS), que “Susta a Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.**

Susta a Instrução Normativa nº 76/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que define novas regras para a produção e industrialização de leite.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Tramitação: Plenário Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Proposição sujeita à Apreciação do às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Fonte: CNI

## Sustação de Instrução Normativa que define novos critérios para a produção do leite

**PDL 598/2019 do deputado Marcon (PT/RS), que “Susta a Instrução Normativa nº 77, de 30 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.**

Susta a Instrução Normativa nº 77/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que define novos critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

### Incentivos fiscais para veículos elétricos e híbridos

**PL 4825/2019 do deputado Daniel Freitas (PSL/SC), que “Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto sobre Importação, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações de importação de automóveis equipados com motor acionado exclusivamente por energia elétrica, e Institui incentivo fiscal à produção e comercialização de veículos automóveis movidos à eletricidade ou híbridos”.**

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação as operações de importação de automóveis equipados com motor acionado exclusivamente por energia elétrica.

Isenta do IPI, também, os veículos automóveis, de passageiros e de uso misto elétricos ou híbridos e as baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos citados acima.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE DEFESA

### Permissão para que os direitos de propriedade sirvam como garantia para financiamento na indústria de defesa

**PL 4830/2019 do deputado Márcio Jerry (PCdoB/MA), que “Acrescenta o Art. 12-A na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, para permitir que a propriedade intelectual sirva de garantia de acesso aos benefícios de financiamentos previstos em Lei”.**

Altera a Lei que regulamenta as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, para permitir que a propriedade intelectual sirva de garantia de acesso aos benefícios de financiamentos previstos na Lei.

Garantias - os direitos de propriedade intelectual e industrial das Empresas Estratégicas de Defesa poderão servir de garantias para acesso aos financiamentos de programas, produtos, projetos e ações relativas a bens e serviços de defesa nacional e aos Produtos Estratégicos de Defesa.

Valor dos direitos - o valor dos direitos de propriedade intelectual e industrial das Empresas Estratégicas de Defesa deverá ser definido com base nas melhores práticas internacionais de avaliação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DO FUMO

### Alteração da definição de bebida alcoólica e proibição de comercialização em estabelecimento de ensino

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

**PL 4710/2019 do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, para alterar a definição de bebida alcoólica e para proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de ensino”.**

Define bebida alcoólica como todo o líquido potável com teor alcoólico superior a meio grau GL. Atualmente, o teor alcoólico estabelecido é de 13 GL.

Proíbe, ainda, a comercialização e o uso de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de ensino.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator na CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

**Obrigatoriedade de introdução de aplicativo permanente em aparelhos celulares para acionar a polícia em caso de violência contra a mulher**

**PL 4828/2019 da deputada Carmen Zanotto (Cidadania/SC), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas fabricantes de aparelhos celulares introduzirem aplicativo permanente nos aparelhos celulares que saem de fábrica e nos antigos para acionar a polícia em caso de violência contra a mulher”.**

As empresas fabricantes de dispositivo móvel celular e tablets ficam obrigadas a introduzirem aplicativos de proteção e segurança que acusem em tempo real e de forma automática a aproximação e a localização do agressor, este aplicativo deverá vir nativamente em aparelhos novos e nos antigos que suportem tal tecnologia devem enviar atualizações em seus sistemas operacionais para disponibilizar o mecanismo de proteção.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

O aplicativo deverá permitir que a mulher insira informações de dados pessoais dela, com foto e também seu número de telefone celular atualizado e, assim como dados e fotos do agressor e também telefone celular atualizado e o histórico de agressões e se possui medida protetiva.

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Regulamentação de medicamentos a base de cannabis

**PL 4776/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Dispõe sobre o uso da planta cannabis spp. para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de Cannabis spp., seus derivados e análogos sintéticos”.**

Dispõe sobre o uso medicinal da planta cannabis spp. e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de cannabis, seus derivados e análogos sintéticos.

Produção - determina que a produção de cannabis para fins medicinais será realizada por pessoa jurídica, autorizada na forma do regulamento.

Fiscalização sanitária - autoridade sanitária federal determinará os requisitos técnicos de segurança e controle do cultivo da planta cannabis para fins medicinais e científicos, assim como os procedimentos específicos para registro e monitoramento de medicamentos à base de cannabis spp., seus derivados e análogos sintéticos.

Comércio - O comércio dos produtos à base de cannabis será realizado exclusivamente em farmácias.

Importação e registro - a importação direta para uso pessoal de medicamentos à base de cannabis, seus derivados e análogos sintéticos, sem registro sanitário no País, terá procedimento simplificado e de tramitação rápida junto às autoridades sanitárias, aduaneiras e tributárias.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### INFRAESTRUTURA SOCIAL

#### EDUCAÇÃO

##### Criação do programa “voucher educação”

**PL 632/2019 de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro (PP), que dispõe sobre a criação do programa “voucher educação”, que oferece vagas para crianças e adolescentes na rede particular de ensino com base em critérios de meritocracia, mediante parceria público privada.**

Estabelece o programa “voucher educação” que possibilita o Poder Executivo realizar parceria público-privada e/ou convênios entre Estado e escolas particulares de educação para crianças e adolescentes.

O programa se destina ao atendimento de crianças e adolescentes, com a concessão de “vouchers” aos alunos com alto desempenho escolar de escolas públicas.

As listas de desempenho deverão ser atualizadas semestralmente pelas escolas com os seguintes elementos de análise: (i) média de notas por semestre; (ii) índice de faltas; (iii) histórico de comportamento em sala de aula; (iv) cumprimento de prazo de entrega e realização de trabalhos.

As escolas de educação privada interessadas em firmar a parceria deverão cadastrar-se na Secretaria de Educação do Estado, informando qual a disponibilidade de vagas, e preenchendo as seguintes condições: (i) estar devidamente registradas na Secretaria Estadual de Educação; (ii) possuir alvará ou licença de funcionamento e sua homologação na Secretaria de Educação; (iii) oferecer vaga cujo o valor seja compatível com o valor do “voucher” disponibilizado pelo Estado.

As escolas de educação privada serão obrigadas à: (i) manter sob sua guarda a proteção do menor no horário escolar; (ii) ministrar suporte pedagógico aos alunos, sob a supervisão da Secretaria de Educação; (iii) não cobrar qualquer taxa aos alunos beneficiários do “voucher educação”; (iv) encaminhar mensalmente o controle de frequência e desempenho escolar dos alunos à Secretaria de Educação; e (v) garantir o mesmo tratamento à todos os alunos da instituição.

Poderão integrar o programa “voucher educação” crianças e adolescentes inscritos na rede pública de ensino, sendo contemplados os alunos que estiverem em melhor colocação de desempenho, e serão alocados na escola cadastrada mais próxima de sua residência.

O valor a ser pago por vaga disponibilizada será definido pelo Poder Executivo.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Esta proposição será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Para íntegra da proposição, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA DA ERVA-MATE

**Concessão de título de Capital Estadual da Erva-Mate Sombreada para o Município de Cruz Machado**

**PL 665/2019 de autoria do Deputado Hussein Bakri (PSD), que concede o título de capital estadual da erva-mate sombreada, ao município de Cruz Machado.**

Concede o título de Capital Estadual da Erva-Mate Sombreada ao Município de Cruz Machado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para íntegra da proposição, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

### INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Instalação de meios de acessibilidade para pessoas com deficiência nas praias do Estado do Paraná**

**PL 667/2019 de autoria do Deputado Subtenente Everton (PSL), que acrescenta o §4º ao artigo 105 da Lei nº 18.419/2015, determinando a instalação de meios de acessibilidade das pessoas com deficiência nas praias do Estado do Paraná.**

Acrescenta o §4º ao artigo 105 da Lei nº 18.419/2015, estabelecendo que o Estado do Paraná deverá garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência às praias do Estado através da aquisição de cadeiras de rodas anfíbias e esteiras facilitadoras de deslocamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Para íntegra da proposição, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Doação de medicamentos próximos da data de validade à Rede Estadual de Saúde

**PL 668/2019 de autoria do Deputado Rodrigo Estacho (PV), que dispõe sobre a doação de medicamentos próximos do vencimento da data de validade para a Rede Estadual de Saúde por estabelecimentos privados do ramo farmacêutico.**

Autoriza estabelecimentos privados do ramo farmacêutico, cuja atividade compreenda produção, manipulação, distribuição e venda de medicamentos, a realizar a doação de medicamentos à Rede Estadual de Saúde.

Os medicamentos doados, deverão possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da efetivação da doação.

Os produtos recebidos como doação serão destinados à Secretaria Estadual de Saúde, que ficará responsável por: (i) estocar; (ii) classificar; (iii) organizar; (iv) verificar o conteúdo; (v) verificar o estado geral; (vi) verificar o prazo de validade dos produtos; e (vii) proceder a distribuição dos produtos para as regionais de saúde.

O aceite de medicamentos doados constitui ato discricionário da Secretaria Estadual de Saúde.

Os medicamentos doados devem estar em boas condições de conservação, sanidade, estocagem, e com suas embalagens lacradas. Os medicamentos que forem inicialmente aceitos, e havendo verificação de não estarem em boas condições, serão restituídos ao doador, acompanhado com termo e justificativa escrita pelo profissional responsável da Secretaria Estadual de Saúde.

Todos os medicamentos que atingirem o prazo de validade durante o processo de avaliação serão obrigatoriamente descartados pela Secretaria Estadual de Saúde.

A responsabilidade pelo transporte dos medicamentos aos pontos de coleta será o doador, sendo que a Secretaria Estadual de Saúde poderá implementar medidas que visem a facilitação do recebimento dos medicamentos, inclusive através da instalação de postos de coleta.

Ficará vedada a doação de medicamentos ao Estado do Paraná para estabelecimentos que: (i) possuírem cadastro irregular junto à Receita Federal; (ii) estiverem em débito com a Fazenda

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Pública Estadual; (iii) não possuem autorização pela ANVISA para trabalhar com insumos; e (iv) que tenham recebido autuação pelo órgão de Vigilância Sanitária no último mês.

A Secretaria Estadual de Saúde poderá promover campanhas de estímulo à doação de medicamentos.

Esta proposição será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para íntegra da proposição, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

## INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

### Caixas preferenciais aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis

**PL 672/2019 de autoria do Deputado Subtenente Everton (PSL), que dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres a disponibilizarem caixas preferenciais aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do Estado do Paraná.**

Estabelece a obrigatoriedade de: (i) mercados; (ii) supermercados; (iii) hipermercados; e (iv) estabelecimentos congêneres, que possuam 10 (dez) ou mais caixas, a disponibilizarem aos seus clientes caixas preferenciais para o atendimento aos consumidores que utilizarem sacolas de uso retornável para acondicionamento de suas compras.

Os estabelecimentos deverão reservar no mínimo 1 (um) de seus caixas para esse tipo de atendimento, sem prejuízo do atendimento aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e crianças de colo.

Os estabelecimentos que descumprirem a presente proposição, sofrerão as seguintes penalidades: (i) advertência e; (ii) multa na segunda autuação, no valor de 50 (cinquenta) UPF's/PR.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Para íntegra da proposição, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep



Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Alteração do orçamento vigente com objetivo de destinar recursos para o Fundo Estadual de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR

**PL 675/2019 de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o orçamento vigente para destinar valores ao Fundo Estadual da Pobreza.**

Altera a Lei nº 19.766/2018, aprovando crédito especial ao Orçamento Geral do Estado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O montante servirá como recurso para cobertura do crédito proveniente de superávit financeiro da fonte 102, Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Cria no orçamento fiscal, os Grupos de Naturezas de Despesas: (i) investimento e outras Despesas Correntes na Dotação Orçamentária 4965.14422.09.4520; (ii) ações do FUNDEPPIR e outras despesas decorrentes na dotação orçamentária 4965.2884699.9216; e (iii) encargos especiais - Fundo Estadual de Políticas e Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme anexos II e III.

Cria no Plano Plurianual 2016-2019, as iniciativas: (i) 4520 - Ações do FUNDEPPIR; e (ii) 9216- Encargos Especiais - FUNDEPPIR, com os atributos e origem de recursos conforme detalhado no anexo IV.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para íntegra da proposição, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

### Instituição do Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FUNCOR/PR

**PL 676/2019 de autoria do Poder Executivo, que institui o Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FUNCOR/PR e dá outras providências.**

Institui o Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FUNCOR/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, vinculado à Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR.

O FUNCOR/PR, cujos os recursos têm a finalidade de cumprir a política institucional da CGE/PR, sendo destinado a financiar ações e programas para: (i) prevenir; (ii) fiscalizar; (iii) realizar campanhas educacionais de conscientização sobre a corrupção; e (iv) reprimir a

prática de ilícitos que causam prejuízo ao erário estadual ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos estaduais ou pessoas jurídicas.

São consideradas atividades de combate à corrupção, ações que envolvam: (i) correição; (ii) compliance; (iii) transparência; (iv) ouvidoria; (v) controle interno; e (vi) todas as práticas que envolvam a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que trata sobre responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Os recursos do FUNCOR/PR poderão ser utilizados para a realização das atribuições da CGE/PR, como: (i) qualificação; (ii) capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da CGE/PR; (iii) recrutamento de pessoal; (iv) aparelhamento administrativo; (v) aquisição de instalações; (vi) ampliação da capacidade instalada do órgão; (vii) custeio de material de consumo, serviços de terceiros, diária e passagens; (viii) aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à CGE/PR; (ix) contratação de serviços para apoio técnico aos servidores da CGE/PR, no exercício das suas funções de auditoria e fiscalização/inspeções; (x) investimentos em equipamentos e materiais; (xi) apoio aos municípios no desenvolvimento de ações de prevenção e combate à corrupção; (xii) elaboração e execução de programas de atuação para implementar sua finalidade institucional.

Constituem receitas do FUNCOR/PR: (i) valor das multas administrativas aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.953/2018; (ii) valor das multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da CGE/PR; (iii) transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais; (iv) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras; (v) as taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela CGE/PR; (vi) as taxas de inscrição em concursos público realizados pela CGE/PR; (vii) receitas oriundas de acordos ou contratos firmados pela CGE/PR; (viii) os auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público, e entidades internacionais; (ix) taxa de ocupação das dependências da CGE/PR; (x) o produto da venda de material inservível e não indispensável; (xi) os valores para emissões de certidões no âmbito da CGE/PR; (xii) e outros recursos destinados.

As receitas do FUNCOR/PR não integram o percentual da receita estadual destinada à CGE/PR, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Os recursos serão depositados em conta bancária de instituição financeira oficial do Estado em nome da FUNCOR/PR e vinculado a CGE/PR, que será a responsável pela gestão e administração dos recursos. Autoriza a aplicação financeira das disponibilidades do FUNCOR/PR em operações ativas, de modo a preservar contra uma eventual perda de poder aquisitivo da moeda. O saldo credor do FUNCOR/PR, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, como crédito.

Institui o Comitê Gestor do FUNCOR/PR, composto pelos ocupantes dos seguintes cargos da CGE/PR: (i) Controlador Geral do Estado, na função de presidente; (ii) Diretor Geral da CGE/PR na função de Vice-Presidente; (iii) Diretor de Gestão e Inovação; (iv) Diretor de

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Inteligência e Informações Estratégicas; e (v) Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial.

A gestão orçamentária e financeira do FUNCOR/PR será exercida pelo Controlador Geral do Estado ou por servidor por ele designado, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor, sendo sua execução realizada pelo tesoureiro, o Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro da CGE/PR.

Compete ao Comitê Gestor: (i) definir as normas operacionais do FUNCOR/PR; (ii) aprovar a proposta anual de orçamento do FUNCOR/PR; (iii) acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos do FUNCOR/PR; (iv) manter arquivo com informações claras das ações e programas desenvolvidos; (v) dirigir a administração do FUNCOR/PR; (vi) deliberar sobre a execução das despesas e projetos do FUNCOR/PR.

A participação no FUNCOR/PR é considerada serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Serão atribuições do Presidente do Comitê Gestor: (i) convocar reuniões; (ii) autorizar a aquisição de materiais, execução de serviços, despesas, orçamentos e planos; (iii) assinar contratos, convênios, ajustes, e providências necessárias para o funcionamento do FUNCOR/PR; (iv) movimentar os recursos financeiros do FUNCOR/PR, assinando documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira, em conjunto com o Chefe do Grupo Financeiro e Orçamentário Setorial da CGE/PR; (v) delegar atribuições da gestão do FUNCOR/PR; (vi) exercer atividades compatíveis ao Comitê Gestor.

O FUNCOR/PR terá escrituração contábil própria, ficando seus recursos sujeitos à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Todos os bens adquiridos com recursos do FUNCOR/PR serão automaticamente incorporados ao patrimônio da CGE/PR.

As despesas previstas no plano de aplicação anual do FUNCOR/PR, constituem obrigação do §2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo do Comitê Diretor para alterar e retificar o plano anual de gastos durante o exercício financeiro.

Assegurar ao FUNCOR/PR cotas orçamentárias em tempo útil e montante adequado a melhor execução do seu plano anual de gastos, respeitadas suas disponibilidades financeiras. A CGE/PR publicará, no Portal da Transferência do Governo do Estado, relatório acerca da composição e aplicação dos recursos que compõem o FUNCOR/PR.

Qualquer cidadão ou associação privada poderá apresentar projetos relativos às finalidades da CGE/PR. Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para íntegra da proposição, [clique aqui](#).

*Coordenação de Relações Governamentais*  
nº 34. Ano XIV. 12 de setembro de 2019

Tramitação: Recebeu parecer favorável pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal da Coordenação de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.